



CONVITE

- **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2020**
- **CONVITE Nº 01/2020**
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**
- **REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

PREÂMBULO

O Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, com endereço à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial – Uberlândia/MG - CEP 38.402-349, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar o Processo Licitatório nº 15/2020 – Convite nº 01/2020, na sede da AMVAP, situada na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial – Uberlândia/MG, perante a Comissão Permanente de Licitações, conforme o objeto e demais condições do presente Edital.

Esta Licitação reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, pelas disposições contidas neste Convite e demais legislações pertinentes.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1. **Até às 8h30 do dia 30 de novembro de 2020**, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial – Uberlândia-MG para entrega dos Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação, e nº 02, com a proposta, além das declarações complementares.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

2.1. **Às 9h do dia 30 de novembro de 2020**, no prédio sede da AMVAP, localizado no endereço fixado no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO
DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2020 - CONVITE Nº 01/2020
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)



ENVELOPE Nº 2
PROPOSTA DE PREÇOS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO
DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2020 - CONVITE Nº 01/2020
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correios ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital.

2.3.1. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão Permanente de Licitação no endereço indicado no preâmbulo deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do momento marcado para abertura da sessão pública.

2.3.2. A AMVAP não se responsabilizará pela perda, extravio, violação, adulteração ou afins da documentação enviada pela empresa interessada.

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão, na reunião destinada ao recebimento dos envelopes, apresentar representante legal munido de credenciamento (modelo constante do Anexo III) ou documento equivalente juntamente com cópia de documento de identidade válido.

3.2. O Credenciamento deverá ser feito com a apresentação, **FORA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS**, acompanhado de documento de identidade válido do representante e dos seguintes instrumentos:

a. Caso o representante for sócio ou dirigente da pessoa jurídica interessada, apresentar um dos documentos constantes do item **7.1.1** deste Edital; ou

a.1. Caso a licitante presente, de forma regular, um dos documentos constantes do item **7.1.1** deste Edital no Credenciamento, não será exigida a apresentação da mesma documentação no Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação.

b. Caso o representante não seja sócio ou dirigente da pessoa jurídica interessada, Carta de Credenciamento na forma do Anexo III deste Edital; ou

c. Ato constitutivo registrado em órgão competente ou última alteração consolidada; ou Registro comercial, se empresa individual; ou Ata de eleição dos administradores, se sociedade por ações; ou Documento de prova da diretoria em exercício, se sociedade civil.

3.3. Juntamente com o credenciamento, o licitante poderá, conforme o caso, para fazer jus ao tratamento diferenciado e favorecido conferido às Microempresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte – EPPs nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, apresentar Declaração de Enquadramento na condição de



Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o modelo disposto no Anexo IV deste Edital.

3.3.1. A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidades e demais cominações legais.

3.3.2. A AMVAP, caso necessário, poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao certame e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

3.5. Os interessados que não se credenciarem devidamente como representantes de licitantes poderão participar das sessões, mas não poderão manifestar-se como tal.

3.6. O credenciado poderá representar apenas um licitante.

3.7. Após o credenciamento, serão abertos os envelopes “Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação” e a Comissão Permanente de Licitação analisará os documentos e decidirá sobre a habilitação dos licitantes.

4. DO OBJETO:

4.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de obras e serviços de engenharia referentes à reforma do prédio sede da AMVAP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico constante do Anexo I e demais anexos.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da AMVAP para o exercício de 2020, na classificação a seguir: 10.20.04.122.7002.2.0014.3.3.90.39.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

6.1. Serão convidadas a participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, regularmente cadastrados ou não na AMVAP, possibilitando-se que outros cadastrados participem da licitação, desde que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

6.2. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que:

- a. tenham sido escolhidas e convidadas pela AMVAP;



a.1. as pessoas jurídicas não convidadas poderão participar do certame desde que sejam cadastradas junto à AMVAP e manifestem seu interesse com antecedência até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

b. atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos;

c. cujo objeto social, expresso na documentação de Habilitação Jurídica apresentada, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

6.3. Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

a. suspensa de participar em licitação e/ou impedida de contratar com a AMVAP ou qualquer um de seus municípios consorciados participantes desta licitação;

b. declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

c. enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

c.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 a participação no certame de pessoa jurídica em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

d. compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal;

e. em consórcio¹;

f. proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998;

g. proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

h. estrangeira não autorizada a funcionar no País;

i. cujo objeto social expresso no documento de Habilitação Jurídica apresentado não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

j. que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação; e

¹**NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão da obra, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” na licitação em tela.



k. integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

6.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os licitantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados no envelope “Envelope nº 01 - Documentos de Habilitação”:

7.1.1. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverão apresentar:

- a. Ato constitutivo registrado em órgão competente ou última alteração consolidada; ou
- b. Registro comercial, se empresa individual; ou
- c. Ata de eleição dos administradores, se sociedade por ações; ou
- d. Documento de prova da diretoria em exercício, se sociedade civil.

7.1.2. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, deverão apresentar:

- a. Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da licitante;
- b. Certificado de Regularidade Fiscal – CRF do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal (incluindo a prova de regularidade relativa à Seguridade Social);
- d. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal, relativa ao domicílio do licitante;
- e. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual, relativa ao domicílio do licitante;
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.3. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverão apresentar:

- a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
 - a.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.1.4. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverão apresentar:

a. Registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da região a que estiverem vinculados, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

b. a qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo os licitantes comprovar a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação de:

b.1. quanto à **capacitação técnico-profissional**: a capacitação técnica do(s) profissional(is) será(ão) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço compatível em características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deste Edital, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), sendo, portanto:

- no mínimo de 100 (cem) m² de demolição de piso vinílico;
- no mínimo de 40 (quarenta) m² de execução de reboco;
- no mínimo de 100 (cem) m² de execução de revestimento para piso em porcelanato;
- no mínimo de 850 (oitocentos e cinquenta) m² de execução de pintura acrílica;

b.1.1. os responsáveis técnicos deverão ter vínculo comprovado com a licitante **na data da assinatura do contrato**, de forma que a comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto social, da Carteira de Trabalho (CTPS), do Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço.

b.2. quanto à **capacitação técnico-operacional**: a capacitação técnico-operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificada, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital, de forma que a licitante deverá comprovar a execução dos serviços e os quantitativos mínimos abaixo descritos, os quais se referem às parcelas de maior relevância e valor significativo da obra:

- no mínimo de 100 (cem) m² de demolição de piso vinílico;
- no mínimo de 40 (quarenta) m² de execução de reboco;
- no mínimo de 100 (cem) m² de execução de revestimento para piso em porcelanato;
- no mínimo de 850 (oitocentos e cinquenta) m² de execução de pintura acrílica;

c. Declaração de Visita Técnica (modelo previsto no Anexo VII do Edital).



c.1. Após a realização da visita técnica, será fornecido ao representante o Termo de Visita Técnica.

c.2. a finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações do Projeto Básico e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

c.3. A “Declaração de Visita Técnica” (Anexo VII) é documento obrigatório e indispensável a ser apresentado, **sob pena de inabilitação da licitante.**

c.4. As visitas deverão ocorrer até o dia anterior à abertura das propostas, devendo ser agendadas na sede da AMVAP, no endereço estabelecido no preâmbulo deste Edital, ou pelo telefone (34) 3213-2433, nos dias úteis, de 8h30min às 11h e de 13h30 às 17h.

IMPORTANTE: *As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.*

7.1.5. Quanto a **OUTRAS DECLARAÇÕES**, deverão apresentar:

a. em atendimento ao inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do Anexo V.

8. DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação verificará o atendimento das condições de habilitação nos termos deste Edital e da legislação vigente.

8.2. Os documentos exigidos nesta licitação deverão ser apresentados em original; por qualquer processo de cópia reprográfica, desde que conferidos com o original; autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração; ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

8.2.1. Para maior celeridade e para o bom andamento do certame, sugerimos que a licitante interessada, caso queira autenticar a sua documentação pelo(s) representante(s) indicado(s) pela AMVAP, apresente esta até o último dia útil anterior à abertura do certame, das 8h30 às 11h e das 13h30 às 17h, no prédio sede da AMVAP, sendo vedada a autenticação de quaisquer documentos no dia da sessão.

8.3. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da presente licitação.

8.4. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto nesse Edital INABILITARÁ o licitante.



8.5. Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8.6. Os documentos de habilitação exigidos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de discos magnéticos.

8.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c. se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- d. serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, observada a legislação vigente.

8.8. É de inteira responsabilidade da empresa interessada, no caso de remessa da documentação por via postal, que os documentos estejam no destino até o limite da data e horário estabelecidos neste Edital, sob pena de desconsideração dos que forem entregues após este limite por qualquer que seja a razão.

8.9. Em caso de necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, estas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa para julgamento.

8.9.1. Na hipótese de a sessão ser suspensa, os envelopes da fase subsequente ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes credenciados dos licitantes presentes, sendo a decisão do julgamento publicada nos veículos legais de publicação previstos em lei e/ou no site da AMVAP, quando então será marcada a próxima sessão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ocasião em que poderão ser abertos os envelopes da fase subsequente.

8.10. Toda a documentação e as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão.

8.11. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.

8.12. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data aprazada, todas as datas constantes deste instrumento convocatório serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente da AMVAP.

8.13. A reunião que porventura extrapolar o horário de funcionamento da AMVAP (17h30) será suspensa e terá sua continuidade marcada para as 9h do primeiro dia útil subsequente.

8.14. Constatando o atendimento pleno às exigências de habilitação, o(s) licitante(s) será(ão) declarado(s) habilitado(s).



8.15. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.

8.16. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá, na análise dos documentos de habilitação, desconsiderar falhas formais sanáveis e que não contrariem este Edital ou a legislação pertinente.

8.17. No julgamento dos documentos de habilitação, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados ou realizar diligências para obter mais esclarecimentos, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

8.18. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

8.19. Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os licitantes desistirem da faculdade de recorrer ou quando, transcorrido o prazo legal, não houver interposição de recursos ou, ainda, quando interpostos, estes forem decididos.

8.20. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação também deverá seguir os ditames estabelecidos neste Edital quanto às disposições previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

8.20.1. A licitante comprovadamente enquadrada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal, estejam desatualizados, vencidos ou com alguma inconsistência, sob pena de INABILITAÇÃO.

8.20.2. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, cujo termo inicial corresponderá ao momento do encerramento do julgamento da fase de habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da AMVAP, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.20.3. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

8.20.4. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

8.20.5. A não regularização da documentação nos prazos anteriormente previstos implicará na inabilitação da ME ou EPP.

8.21. A Comissão Permanente de Licitação analisará os documentos de habilitação e divulgará o resultado como licitantes habilitados ou inabilitados, pelos critérios estabelecidos no Edital e seus Anexos.

8.22. Conforme art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, a abertura dos envelopes “Envelope nº 02 - Proposta de Preços” somente ocorrerá com a divulgação do resultado da fase de habilitação e após:



- a. renúncia expressa de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso na fase de julgamento da habilitação, registrada em ata ou formalizada por escrito, nos termos do art. 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993; ou
- b. transcorrer o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
- c. publicação da decisão de recursos interpostos.

8.23. Após a divulgação do julgamento da habilitação, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, exclusivamente dos licitantes habilitados.

8.24. Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes “Envelope nº 02 - Proposta de Preços”, não caberá desclassificação por motivos relacionados à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

9.1. O licitante deverá encaminhar a Proposta de Preços, conforme modelo constante do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço, números de telefone, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

9.2. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, em algarismo e por extenso, com 2 (duas) casas decimais.

9.3. A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto especificado, não se admitindo propostas para a execução parcial do objeto.

9.4. No envelope “Envelope nº 02 - Proposta de Preços” também deverão constar, sob pena de desclassificação do licitante:

9.4.1. Planilha de quantitativos e composição de todos os custos unitários e valor global, conforme modelo do Anexo II, devendo ainda ser observado:

- a. na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
- b. nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- c. todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

d. não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas;

e. deverão constar da documentação, além do nome da licitante: nome e assinatura do representante legal da licitante; menção explícita do nome e a assinatura do(s) responsável(is) técnico(s) pela elaboração dos documentos; título do(s) profissional(is) que os subscrevem; e número do registro deste(s) profissional(is) na entidade profissional competente; conforme preceitua o art. 14 da Lei Federal nº 5.194/1966.

9.4.2. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo do Anexo II, devendo ainda ser observado:

a. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

9.4.3. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo do Anexo II, devendo ainda ser observado:

a. os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, **não poderão ser incluídos na composição do BDI**, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

b. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

c. os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, **não deverão ser incluídos no BDI**, nos termos do art. 9º, inciso II, do Decreto nº 7.983/2013 (TCU, Súmula 254);

d. as licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

e. as empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar nº 123/2006.

9.5. Os preços unitários e o valor global das obras e serviços estimados pela AMVAP se referem aos **preços e valores máximos admitidos para a contratação**, de forma que na apresentação das propostas de preços pelos licitantes, seja com relação aos itens que compõem o objeto, seja com relação ao seu valor global, não poderão ser superiores aos valores apresentados neste Edital, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO** do licitante.



9.6. O custo global de referência do objeto foi obtido a partir das composições de todos os custos unitários previstos no projeto que integra este Edital, com base nos preços constantes das Tabelas SETOP/MG e SINAPI e, também, em pesquisa de mercado realizada pela AMVAP junto a fornecedores que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, constante dos autos deste procedimento licitatório.

9.7. A AMVAP efetuará as retenções tributárias e previdenciárias sobre o faturamento nos termos da legislação vigente.

9.8. A proposta de preços terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.8.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta de preços, esse será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.9. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

9.9.1. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da AMVAP.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1. O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo menor valor global ofertado, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.2. No julgamento das propostas de preços, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados ou realizar diligências para obter mais esclarecimentos, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

10.3. Será desclassificada a proposta que:

- a. não se refira à integralidade do objeto licitado;
- b. não atenda às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos ou em diligências;
- c. contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeito de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento;
- d. apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

d.1. se a Comissão Permanente de Licitação entender que há indícios de inexequibilidade do preço, observadas as disposições legais, fixará prazo para que o licitante apresente suas justificativas.



d.1.1. não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

10.4. Serão classificadas em ordem crescente de valor as propostas consideradas aceitáveis, sendo estas as que atendam às exigências deste Edital.

10.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, o desempate far-se-á por sorteio em sessão pública, nos termos do art. 45, § 2º, da citada Lei.

10.6. Se a proposta de menor preço, considerada classificada, não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate ficto previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, procedendo-se da seguinte forma:

10.6.1. Se o representante da ME ou EPP mais bem classificada estiver presente na sessão, o mesmo será convocado para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

10.6.2. Se o representante da ME ou EPP não estiver presente na sessão, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará ofício ao licitante, podendo ser por meio eletrônico, fixando prazo para apresentação de nova Proposta de Preços, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

10.6.3. Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

10.6.4. Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 10.6, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

10.6.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, a Comissão Especial de Licitação realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços.

10.6.6. Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação das propostas de preços.

10.7. Será classificada em primeiro lugar a proposta que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº123/2006, quando houver, ofertar o menor valor global.

10.8. À Comissão Permanente de Licitação se reserva o direito de solicitar de todas as licitantes classificadas, para fins de exequibilidade da proposta, e caso entenda necessário, a apresentação da relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.



10.9. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EFETUARÁ ANÁLISE INDIVIDUAL DOS PREÇOS UNITÁRIOS COTADOS NAS PROPOSTAS DAS LICITANTES, COMPARANDO COM OS PREÇOS ESTIMADOS NAS PLANILHAS E QUADROS TÉCNICOS QUE CONSTAM DO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL, DE FORMA QUE OS PREÇOS UNITÁRIOS QUE FOREM FIXADOS ACIMA DO VALOR ORÇADO PELA AMVAP ENSEJARÃO EM SUA DESCLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA.

10.10. APÓS A ANÁLISE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS EM CONFRONTO COM AS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL, SERÁ CONSIDERADA COMO LICITANTE VENCEDORA AQUELA DETENTORA DO “MENOR VALOR GLOBAL”, SENDO QUE O LICITANTE QUE APRESENTAR EM SUA PROPOSTA DE PREÇOS VALOR GLOBAL ACIMA DO VALOR ESTABELECIDO PELA AMVAP, TAMBÉM SERÁ AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADO.

10.10.1. Considera-se “menor valor global” o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.

10.11. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

10.12. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.12.1. Erros de soma e/ou multiplicação apurados nas planilhas e no quadro de composição do BDI, parte integrante dos documentos que deverão constar no envelope “Envelope nº 02 - Proposta de Preços”, poderão ser corrigidos de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor global apontado no documento, após diligência e anuência do licitante.

10.12.2. A correção efetuada constará da ata de julgamento, podendo ser objeto de diligência, se necessário.

10.12.3. Serão desconsiderados valores apresentados a partir da terceira casa decimal, prevalecendo o valor até a segunda casa decimal.

10.13. A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Envelope nº 02 – Proposta de Preços” e com poderes para esse fim, sendo desclassificada a licitante que não satisfizer tal exigência.

10.14. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do “Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação”.

10.15. A licitante é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

a. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;



b. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

10.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.17. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.18. Considera-se vencida a fase de julgamento das propostas de preços quando todos os licitantes desistirem ou renunciarem expressamente da faculdade de recorrer ou quando, transcorrido o prazo legal, não houver interposição de recursos ou, ainda, quando interpostos, estes forem decididos e publicados.

10.18.1. Serão estritamente respeitados os ritos e os trâmites recursais estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação correlata em vigor.

10.19. O licitante que cumprir todas as exigências previstas na fase de habilitação e apresentar o menor valor global, será declarado vencedor do certame.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. O licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos e prazos do art. 109, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

11.3. Os recursos e as respectivas impugnações deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

a. ser dirigido ao Presidente da AMVAP, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a publicação dos resultados nos meios legais de publicação;

b. ser encaminhado da seguinte forma:

b.1. para o e-mail: licitacao@amvapmg.org.br, preferencialmente com aviso de recebimento;

b.2. Correios; ou

b.3. protocolizado na sede da AMVAP, no endereço estabelecido no preâmbulo deste Edital, em uma via original e digitada.

c. conter indicação da razão social, número do CNPJ e endereço do licitante, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.



11.4. A AMVAP não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados por outras formas, entregues em locais diversos do indicado acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

11.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. O recurso será apreciado pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

11.7. Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Presidente da AMVAP, protocolizados na sede da AMVAP, enviado via Correios para o endereço informado no preâmbulo deste Edital ou enviados para o e-mail licitacao@amvapmg.org.br, preferencialmente com aviso de recebimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados nos itens 11.2 e 11.3 acima.

11.8. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada nos meios legais de publicação e no site da AMVAP, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. Inexistindo interposição de recursos ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Especial de Licitação encaminhará o processo à autoridade competente para homologar o procedimento licitatório e adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

14.1. A cópia deste Edital estará disponível na internet, no site www.amvapmg.org.br, podendo também ser solicitada pelo e-mail licitacao@amvapmg.org.br ou obtida na sede da AMVAP, no horário de 8h30 às 11h e de 13h30 às 17h, ao custo de R\$ 0,20 (vinte centavos) por cópia reprográfica.

14.1.1. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as informações referentes ao processo divulgadas no site <http://www.amvapmg.org.br/1/contratos-e-licitacoes/> e as publicações nos meios de publicação exigidos no art. 21 da Lei Federal nº 8.666/1993, com vista a possíveis alterações e avisos.

14.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@amvapmg.org.br, preferencialmente com aviso de recebimento, ou pessoalmente na sede da AMVAP, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes de habilitação.

14.2.1. Os esclarecimentos serão efetuados pela Comissão Permanente de Licitação, por e-mail ou disponibilizados no site www.amvapmg.org.br, ficando acessíveis a todos os interessados, quando for o caso.



14.3. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas mediante petição, por cidadão e por licitante, respectivamente, até o 5º dia útil e até o 2º dia útil que anteceder a data fixada para a abertura dos envelopes, preferencialmente via e-mail com aviso de recebimento para o endereço eletrônico licitacao@amvapmg.org.br ou protocolizada na sede da AMVAP, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

14.3.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia autenticada, ou cópia simples com apresentação dos originais para autenticação, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

14.3.2. A AMVAP não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e entregues em locais diversos do mencionado no item 14.3, e que, por isso, sejam consideradas intempestivas.

14.3.3. A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada aos impugnantes no prazo de até 3 (três) dias úteis, via e-mail, e será divulgada no site da AMVAP para conhecimento de todos os interessados.

15. DO TERMO DE CONTRATO:

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do Contrato, sendo prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.4. Previamente à contratação, a AMVAP realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.



16. DO REAJUSTE:

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

17. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico, constante do Anexo I deste Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Projeto Básico – Anexo I.

19. DO PAGAMENTO:

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico - Anexo I deste Edital e na Minuta do Termo de Contrato – Anexo VI.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, o licitante/adjudicatário que:

- a. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b. apresentar documentação falsa;
- c. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. não mantiver a proposta;
- f. cometer fraude fiscal;
- g. comportar-se de modo inidôneo.

20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



b. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

c. no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com a possível rescisão contratual;

d. na hipótese da empresa contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

e. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

20.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela AMVAP ou deverá ser recolhida pela empresa contratada, em conta bancária a ser informada pela AMVAP, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a AMVAP poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, mediante a instauração de processo administrativo, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784/1999.

20.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



21.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

21.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.7. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.8. Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

21.9. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.12. Em caso de divergência entre disposições deste Convite e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Convite.

21.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

21.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Convite será o da Comarca de Uberlândia-MG, com exclusão de qualquer outro.

21.15. Integram este Convite, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;



Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP;

Anexo V – Modelo de Declaração de Atendimento ao inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993;

Anexo VI – Minuta de Termo de Contrato;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Visita Técnica;

Uberlândia-MG, 20 de novembro de 2020.

Alexandre Ferreira da Silva Paiva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I – PROJETO BÁSICO – VIDE DOCUMENTOS EM ANEXO AO EDITAL

1. Compõem o Projeto Básico constante deste anexo:

- a. Memorial descritivo da obra; (VIDE ANEXO AO EDITAL)
- b. Demais Condições de Contratação e Execução do Objeto;
- c. Planilha de Custos; (VIDE ANEXO AO EDITAL)
- d. Cronograma Físico-Financeiro; (VIDE ANEXO AO EDITAL)
- e. Quadro de Composições; (VIDE ANEXO AO EDITAL)
- f. Composição de BDI; (VIDE ANEXO AO EDITAL)
- g. Projeto Arquitetônico. (VIDE ANEXO AO EDITAL)



DEMAIS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

• DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

- O prazo de execução do objeto será de **90 (noventa) dias**, contados da data de expedição da Ordem de Serviços, cujas etapas observarão o cronograma fixado neste Projeto Básico.

- O prazo de vigência do Contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua assinatura.

- A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo contratual.

• DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- O valor máximo a ser pago pelas obras e serviços de engenharia será de **R\$ 185.795,00 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais)**.

- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da AMVAP para o exercício de 2020, na classificação a seguir: 10.20.04.122.7002.2.0014.3.3.90.39.

• DO PAGAMENTO:

- Os pagamentos serão realizados conforme medição efetiva prestação dos serviços, estando prevista a realização de 3 (três) medições, conforme cronograma abaixo:

1ª Medição: 30 (trinta) dias após o início da execução das obras e/ou serviços;

2ª Medição: 60 (sessenta) dias após o início da execução das obras e/ou serviços;

3ª Medição: após a conclusão das obras e/ou serviços.

- A empresa contratada solicitará à AMVAP a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização, a empresa contratada apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa a ser efetuada pelo departamento competente da AMVAP, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

- Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos e aprovados pela fiscalização.

- As medições serão efetuadas pela fiscalização nos termos estabelecidos no Edital e no Contrato, quando serão feitas as medições pelo fiscal do Contrato, considerando-se as obras e os serviços efetivamente executados e por ele aprovados, tomando por base as especificações e condições de execução do objeto.

- Serão emitidos os “Boletins de Medição dos Serviços”, em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico da empresa contratada, o qual ficará com uma das vias.



- A AMVAP reserva-se o direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

- A AMVAP poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada nos termos do Edital.

- A Nota Fiscal fatura deverá ser emitida pela empresa contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

- O gestor/fiscal e/ou o departamento competente da AMVAP, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

- O pagamento devido pela AMVAP será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela empresa contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convenionada entre as partes.

- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa contratada dará à AMVAP plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da empresa contratada.

- O cumprimento dos prazos constantes no Edital e no Contrato e a atualização dos registros no Diário de Obras serão detidamente conferidos, constituindo elementos para averiguação do cumprimento de prazos e para a realização de pagamentos à empresa contratada, sendo que, se o prazo estabelecido não for cumprido e inexistindo justificativa para tanto e aceito pela AMVAP, a empresa contratada estará submetida à sanção de multas.

- Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a documentação de prova de sua regularidade junto ao INSS e FGTS; além da cópia da folha de pagamento dos funcionários lotados na(s) obra(s) (do período correspondente a cada Nota Fiscal emitida), com valores decorrentes das medições e atestadas pela fiscalização e aprovado pela AMVAP.

• DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS:

- Conceder-se-á à empresa contratada reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da data da apresentação da proposta, de forma que o índice de reajustamento terá como base o Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas – INCC, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

- Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da empresa contratada, que impactem no prazo contratual dos serviços.



- As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice de reajustamento utilizado como parâmetro.

- Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá a empresa contratada requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993.

- O equilíbrio econômico-financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços dos serviços, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação da AMVAP.

• **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

- O Contrato regular-se-á pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 c/c com o inciso XII do art. 55, todos da Lei nº 8.666/1993.

- O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da empresa contratada com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

- O Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da AMVAP, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

- Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à AMVAP e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

- A AMVAP e a empresa contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/1993, por repactuação precedidos de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

- A AMVAP reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

- O objeto do Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

- A AMVAP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto no Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

- Qualquer tolerância por parte da AMVAP, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela empresa contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação,



transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas do Contrato e podendo a AMVAP exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

- O Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a AMVAP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da empresa contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a empresa contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

- A empresa contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à AMVAP, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto do Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a AMVAP o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

- A empresa contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela AMVAP ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do Contrato e mesmo após o seu término.

- Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela empresa contratada durante a execução do objeto do Contrato serão de exclusiva propriedade da AMVAP, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

• DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:

- Compete exclusivamente à empresa contratada, na consecução do objeto do Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, demais normas regulamentadoras e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

- A empresa contratada obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a AMVAP venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

- Fica a empresa contratada obrigada a comunicar à AMVAP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados na AMVAP.

- Vindo a AMVAP a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da empresa contratada, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da empresa contratada, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, a AMVAP poderá acionar a empresa contratada.



- A empresa contratada, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza a AMVAP a proceder o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços na AMVAP.

• **DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:**

- A empresa contratada responderá por todo e qualquer dano provocado à AMVAP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela AMVAP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

- Dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela AMVAP, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela empresa contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela AMVAP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

- Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da empresa contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento da AMVAP, este comunicará a empresa contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à AMVAP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.

- As providências administrativas ou judiciais tomadas pela empresa contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante a AMVAP.

- Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da AMVAP deverão ser pagas pela empresa contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à AMVAP, mediante a adoção das seguintes providências: dedução de créditos da empresa contratada; e/ou medida judicial apropriada, a critério da AMVAP.

• **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

- A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

- Atrasos não justificados, ou não acatados pela AMVAP, serão passíveis das penalidades previstas no Contrato.

- Ao considerar concluídas as obras e serviços, a empresa contratada solicitará à AMVAP, em até 15 (quinze) dias, que proceda à vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços.



- O recebimento dar-se-á pela AMVAP, por meio de vistoria conjunta realizada pelo responsável técnico da empresa contratada e por profissional especializado designado pela AMVAP.
- Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pela AMVAP.
- No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.
- Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela AMVAP.
- Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços executados, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.
- A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, inclusive a limpeza final, e atestada sua conclusão pela AMVAP.
- Inexistindo justificativa aceita pela AMVAP, o descumprimento de qualquer prazo determinado para a concretização das obras e serviços configurará inexecução contratual, podendo ensejar: a retenção dos pagamentos devidos à empresa contratada; a imediata aplicação das penalidades estabelecidas contratualmente; e a rescisão do Contrato.
- A AMVAP não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.
- A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis e às especificações técnicas pertinentes.
- Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes deste Projeto Básico, à Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, compreendendo: Normas de Execução de Serviços e/ou Obras; Especificações; Métodos de Ensaio; Terminologias e Simbologias; Padronização; e a demais normas vigentes aplicáveis ao objeto desta licitação.
- Material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência à AMVAP para a competente autorização.
- Os casos omissos serão definidos pela AMVAP, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto contratado.
- Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa da AMVAP.



- Os representantes da AMVAP e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da empresa contratada.
- A empresa contratada deverá providenciar Diário de Obras, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relativos aos serviços.
- A CONTRATANTE anotará no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- Caberá ao responsável técnico da empresa contratada o seu preenchimento, de forma que diariamente será dada ciência à AMVAP do preenchimento dos serviços que, após as anotações devidas, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela empresa contratada, ficando a terceira via no próprio Diário.
- Ao final da obra, o Diário de Obras será de propriedade da AMVAP.
- Os detalhes e especificações deste Projeto Básico conterão as informações necessárias à boa execução dos serviços e confecção da proposta.
- A AMVAP poderá introduzir, durante a execução do Contrato, alterações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nos projetos e especificações, nos termos da Lei.
- Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, tais como: serviços em execução, estado do tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras, serão registradas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, no Diário de Obras.
- A AMVAP verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela empresa contratada, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- Os ferramentais e demais materiais da empresa contratada utilizados nas obras e serviços ficarão sob sua inteira guarda e inteira responsabilidade.
- Findas as obras e os serviços, conforme o caso, as instalações provisórias serão demolidas pela empresa contratada dentro de até 10 (dez) dias, contados da data da entrega provisória.
- Em caso de eventuais multas e/ou tarifas provenientes de autuações por órgãos públicos quanto à execução das obras e serviços serão de ônus da empresa contratada.
- O prazo de garantia das obras, dos serviços e dos materiais deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data de recebimento definitivo (art. 618 do Código Civil).
- A medição dos serviços será realizada nas formas e condições estabelecidas neste Projeto Básico e no Contrato. Somente será medido o serviço executado, observadas as respectivas especificações e preços de planilha. Mediante autorização expressa da AMVAP, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalo menor.



- A empresa contratada deverá se responsabilizar por todas as medidas de prevenção e de segurança do trabalho, de forma a adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.

• **OBRIGAÇÕES DA AMVAP E DA EMPRESA CONTRATADA:**

- Obrigações da empresa contratada:

- ✓ Executar os serviços nas condições estabelecidas, respeitando todos os prazos fixados;
- ✓ Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados serviços envolvidos na consecução dos itens discriminados na planilha;
- ✓ Apresentar como responsável técnico um engenheiro civil ou arquiteto, providenciando as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs junto ao CREA ou CAU;
- ✓ Acompanhar a execução dos serviços por meio do responsável técnico designado;
- ✓ Manter um encarregado, em tempo integral, durante o período de execução dos serviços, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto licitado;
- ✓ Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da AMVAP, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- ✓ Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da AMVAP com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- ✓ Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio de um responsável técnico habilitado, inteirando-se das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento da AMVAP;
- ✓ Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes do Projeto Básico constante do Edital que deu origem a este Contrato;
- ✓ Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do(s) contrato(s);
- ✓ Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI para os seus empregados e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários, de acordo com as normas da ABNT e a legislação vigente;



- ✓ Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à AMVAP;
- ✓ Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela AMVAP com respeito à execução do objeto;
- ✓ Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- ✓ Executar este Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;
- ✓ Providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, devendo constar o nome e foto recente do trabalhador, nome da empresa contratada e a assinatura do responsável pela sua emissão;
- ✓ Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Projeto Básico constante do Edital que deu origem a este Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- ✓ Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos;
- ✓ Utilizar materiais novos satisfazendo rigorosamente as especificações constantes do Projeto Básico, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT;
- ✓ Encaminhar à AMVAP, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios: registro do contrato de execução da obra na entidade profissional competente; Anotações das Responsabilidades Técnicas de execução da obra na entidade profissional competente; e cadastro da obra junto ao INSS – CNO, com a apresentação da Guia da Previdência e o respectivo comprovante de recolhimento.
- ✓ Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido no Projeto Básico constante do Edital que originou este Contrato;
- ✓ Cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros que venham a ser fixados pela AMVAP;
- ✓ Manter o local dos serviços sempre limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer dos serviços, providenciando, constantemente, a remoção dos entulhos e materiais excedentes que deverão ser acondicionados em caçambas ou outro local apropriado;
- ✓ Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da AMVAP;
- ✓ Assegurar e facilitar o acompanhamento das obras e serviços pela equipe da AMVAP durante a sua execução;



- ✓ Providenciar Diário de Obras para registro de todas as atividades, ocorrências e demais fatos relativos aos serviços;
- ✓ Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada;
- ✓ Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à AMVAP, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- ✓ Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;
- ✓ Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a AMVAP de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da empresa contratada;
- ✓ Assumir inteira e total responsabilidade pela execução das obras e serviços;
- ✓ Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- ✓ Instalar, em até 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviços, em local a ser definido pela AMVAP, placa de identificação com 3,00m², especificando os autores dos projetos, o responsável pela execução bem como o proprietário da obra e demais dados necessários na forma da legislação pertinente;
- ✓ Quando solicitado, submeter à aprovação da AMVAP as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes da sua execução.

- São obrigações da AMVAP:

- ✓ Notificar a empresa contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- ✓ Emitir a Ordem de Serviços;
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da empresa contratada em relação aos serviços objeto do Contrato;
- ✓ Providenciar e proporcionar acesso e movimentação do pessoal da empresa contratada aos locais e às instalações onde serão executados os serviços;



- ✓ Proibir que pessoas não autorizadas pela empresa contratada, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos/instalações;
- ✓ Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada nas condições estabelecidas;
- ✓ Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da empresa contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- ✓ Fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Projeto Básico, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- ✓ Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Projeto Básico e com as normas técnicas vigentes;
- ✓ Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto;
- ✓ Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da empresa contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- ✓ Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- ✓ Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da empresa contratada, inclusive material e horas gastas no trabalho;
- ✓ Comunicar à empresa contratada, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;
- ✓ Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- ✓ Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- ✓ Verificar, antes do pagamento, a regularidade de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros que se fizerem legalmente necessários.

• **GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

- Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

• **ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**



- A gestão/fiscalização do contrato será realizada por responsável técnico formalmente designado pela AMVAP.

- A atestação das faturas referente às etapas das obras e serviços objeto deste contrato caberá à AMVAP.

- A empresa contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pela AMVAP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela mesma.

- A AMVAP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, no Contrato.

- O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da empresa contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

• **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- Em caso de descumprimento, total ou parcial, de cláusulas estabelecidas no Edital e no Contrato, a empresa contratada estará sujeita às seguintes sanções:

✓ advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a AMVAP;

✓ 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

✓ no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com a possível rescisão contratual;

✓ na hipótese da empresa contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

✓ suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão pelo prazo de até 2 (dois) anos;

✓ declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela AMVAP ou deverá ser recolhida pela empresa contratada, em conta bancária a ser informada pela AMVAP, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, mediante a instauração de processo administrativo, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784/1999.

- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

• **CASOS OMISSOS:**

- Os casos omissos serão decididos pela AMVAP, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas vigentes aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

• **FORO:**

- O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução do Contrato será o da Comarca de Uberlândia-MG.



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2020

CONVITE Nº 01/2020

Razão Social: _____ **CNPJ:** _____

Endereço: _____

Telefone/E-mail: _____

À **Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP**, apresentamos a nossa PROPOSTA DE PREÇOS, detalhada na planilha de quantitativos e composição unitária dos custos e valor global, no quadro detalhado da composição analítica do BDI e encargos sociais (bonificação e despesas indiretas) anexos, para contratação de empresa especializada para a realização de obras e serviços de engenharia referentes à reforma do prédio sede da AMVAP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Anexos do Processo Licitatório nº 15/2020 – Convite nº 01/2020.

O prazo de validade da proposta será de __ (_____) dias.

PARA TANTO, NOS PROPOMOS A EXECUTAR AS OBRAS E SERVIÇOS PELO PREÇO GLOBAL DE:

R\$ _____ (_____).

_____ - __, __ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal ou credenciado da licitante,
devidamente identificado e qualificado

**Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*



ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2020
CONVITE Nº 01/2020**

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pela Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP como representante da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____ outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como assinar proposta comercial, assinar documentos, requerer vistas de documentos e propostas, desistir e interpor recursos e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

(Município, Estado), ____ de _____ de 2020.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

**Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2020
CONVITE Nº 01/2020**

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ *(incluir a condição da empresa: Microempresa – ME – ou Empresa de Pequeno Porte - EPP)*, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

(Município, Estado), ____ de _____ de 2020.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

**Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/1993

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2020
CONVITE Nº 01/2020**

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/1993

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Município, Estado), ____ de _____ de 2020.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

**Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*



ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2020

Pelo presente instrumento a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº __, Bairro _____, Município de _____, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu(sua) Presidente Sr. _____, CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa _____, estabelecida à Rua _____, nº __, CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado Sr. _____, CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 15/2020 - Convite nº 01/2020, firmam o presente contrato, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas correlatas vigentes, além das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de obras e serviços de engenharia referentes à reforma do prédio sede da AMVAP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico constante do Edital do Processo Licitatório nº 15/2020 – Convite nº 01/2020, certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório Processo Licitatório nº 15/2020 – Convite nº 01/2020 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato será de **90 (noventa) dias**, contados da data de expedição da Ordem de Serviços, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico constante do Edital que deu origem a esta contratação.

2.2. O prazo de vigência deste Contrato é de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua assinatura.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS:

4.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da data da apresentação da proposta, de forma que o índice de reajustamento terá como base o Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas – INCC, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

4.2. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.

4.3. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice de reajustamento utilizado como parâmetro.

4.4. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá a CONTRATADA requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.5. O equilíbrio econômico-financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços dos serviços, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da AMVAP para o exercício de 2020, na classificação a seguir: 10.20.04.122.7002.2.0014.3.3.90.39.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão realizados conforme medição efetiva prestação dos serviços, estando prevista a realização de 3 (três) medições, conforme cronograma abaixo:

- a. **1ª Medição:** 30 (trinta) dias após o início da execução das obras e/ou serviços;
- b. **2ª Medição:** 60 (sessenta) dias após o início da execução das obras e/ou serviços;
- c. **3ª Medição:** após a conclusão das obras e/ou serviços.

6.2. A CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa a ser efetuada pelo departamento competente da CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

6.3. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos e aprovados pela fiscalização.

6.4. As medições serão efetuadas pela fiscalização nos termos estabelecidos no Edital que deu origem a este Contrato, quando serão feitas as medições pelo fiscal do Contrato, considerando-se as obras e os



serviços efetivamente executados e por ele aprovados, tomando por base as especificações e condições de execução do objeto.

6.5. Serão emitidos os “Boletins de Medição dos Serviços”, em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico da CONTRATADA, o qual ficará com uma das vias.

6.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.7. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do Edital que deu origem a esta contratação.

6.8. A Nota Fiscal fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.9. O gestor/fiscal e/ou o departamento competente da CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.10. O pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.11. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará à CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.12. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

6.13. O cumprimento dos prazos constantes no Edital e neste Contrato e a atualização dos registros no Diário de Obras serão detidamente conferidos, constituindo elementos para averiguação do cumprimento de prazos e para a realização de pagamentos à CONTRATADA, sendo que se o prazo estabelecido não for cumprido e inexistindo justificativa para tanto e aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA estará submetida à sanção de multas.

6.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a documentação de prova de sua regularidade junto ao INSS e FGTS; além da cópia da folha de pagamento dos funcionários lotados na(s) obra(s) (do período correspondente a cada Nota Fiscal emitida), com valores decorrentes das medições e atestadas pela fiscalização e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:



8.1. A gestão/fiscalização do contrato será realizada por responsável técnico formalmente designado pela CONTRATANTE.

8.2. A atestação das faturas referente às etapas das obras e serviços objeto deste contrato caberá à CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela mesma.

8.4. A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

8.5. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Este Contrato regular-se-á pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 c/c com o inciso XII do art. 55, todos da Lei nº 8.666/1993.

9.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

9.3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

9.4. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão deste Contrato.

9.5. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/1993, por repactuação precedidos de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

9.6. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

9.7. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

9.8. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.



9.9. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

9.10. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

9.11. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

9.12. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

9.13. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:

10.1. Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, demais normas regulamentadoras e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

10.3. Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados na CONTRATANTE.

10.4. Vindo a CONTRATANTE a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante



simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, a CONTRATANTE poderá acionar a CONTRATADA.

10.5. A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza a CONTRATANTE a proceder o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços na CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

11.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

11.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

11.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.

11.3.1. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

11.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a. dedução de créditos da CONTRATADA; e/ou
- b. medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:



12.1. A execução do objeto do presente contrato dar-se-á de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

12.2. Atrasos não justificados, ou não acatados pela CONTRATANTE, serão passíveis das penalidades previstas no Contrato.

12.3. Ao considerar concluídas as obras e serviços, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias, que proceda à vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços.

12.3.1. O recebimento dar-se-á pela CONTRATANTE, por meio de vistoria conjunta realizada pelo responsável técnico da CONTRATADA e por profissional especializado designado pela CONTRATANTE.

12.4. Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pela CONTRATANTE.

12.5. No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.

12.6. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

12.7. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços executados, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto deste Contrato.

12.8. A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive a limpeza final, e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

12.9. Inexistindo justificativa aceita pela CONTRATANTE, o descumprimento de qualquer prazo determinado para a concretização das obras e serviços configurará inexecução contratual, podendo ensejar:

- a. a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b. a imediata aplicação das penalidades estabelecidas contratualmente; e
- c. a rescisão do Contrato.

12.10. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

12.11. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis e às especificações técnicas pertinentes.

12.12. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes deste Projeto Básico, à Associação Brasileira de



Normas Técnicas – ABNT, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, compreendendo: Normas de Execução de Serviços e/ou Obras; Especificações; Métodos de Ensaio; Terminologias e Simbologias; Padronização; e a demais normas vigentes aplicáveis ao objeto desta licitação.

12.13. Material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência à CONTRATANTE para a competente autorização.

12.14. Os casos omissos serão definidos pela CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto contratado.

12.14.1. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa da CONTRATANTE.

12.15. Os representantes da CONTRATANTE e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

12.16. A CONTRATADA deverá providenciar Diário de Obras, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relativos aos serviços.

12.16.1. A CONTRATANTE anotará no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.16.2. Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento, de forma que diariamente será dada ciência à CONTRATANTE do preenchimento dos serviços que, após as anotações devidas, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário.

12.16.3. Ao final da obra, o Diário de Obras será de propriedade da CONTRATANTE.

12.17. Os detalhes e especificações do Projeto Básico do Edital que deu origem a este Contrato conterão as informações necessárias à boa execução dos serviços e confecção da proposta.

12.18. A CONTRATANTE poderá introduzir, durante a execução do Contrato, alterações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nos projetos e especificações, nos termos da Lei.

12.19. Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, tais como: serviços em execução, estado do tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras, serão registradas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, no Diário de Obras.

12.20. A CONTRATANTE verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela CONTRATADA, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

12.21. Os ferramentais e demais materiais da CONTRATADA utilizados nas obras e serviços ficarão sob sua inteira guarda e inteira responsabilidade.

12.22. Findos as obras e os serviços, conforme o caso, as instalações provisórias serão demolidas pela CONTRATADA dentro de até 10 (dez) dias, contados da data da entrega provisória.



12.23. Em caso de eventuais multas e/ou tarifas provenientes de autuações por órgãos públicos quanto à execução das obras e serviços serão de ônus da CONTRATADA.

12.24. O prazo de garantia das obras, dos serviços e dos materiais deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data de recebimento definitivo (art. 618 do Código Civil).

12.25. O prazo de garantia de equipamentos serão os estabelecidos pelo fabricante, a contar do recebimento definitivo da instalação. A garantia incluirá mão de obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.

12.26. A medição dos serviços será realizada nas formas e condições estabelecidas neste Contrato. Somente será medido o serviço executado, observadas as respectivas especificações e preços de planilha. Mediante autorização expressa da CONTRATANTE, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalo menor.

12.27. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as medidas de prevenção e de segurança do trabalho, de forma a adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

13.1. Obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar os serviços nas condições estabelecidas, respeitando todos os prazos fixados;
- b. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados serviços envolvidos na consecução dos itens discriminados na planilha;
- c. Apresentar como responsável técnico um engenheiro civil ou arquiteto, providenciando as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs junto ao CREA ou CAU;
- d. Acompanhar a execução dos serviços por meio do responsável técnico designado;
- e. Manter um encarregado, em tempo integral, durante o período de execução dos serviços, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto licitado;
- f. Indicar, imediatamente à assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da CONTRATANTE, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- g. Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da CONTRATANTE com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;



- h. Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio de um responsável técnico habilitado, inteirando-se das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento da CONTRATANTE;
- i. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes do Projeto Básico constante do Edital que deu origem a este Contrato;
- j. Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do(s) contrato(s);
- k. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI para os seus empregados e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários, de acordo com as normas da ABNT e a legislação vigente;
- l. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE;
- m. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE com respeito à execução do objeto;
- n. Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- o. Executar este Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;
- p. Providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, devendo constar o nome e foto recente do trabalhador, nome da CONTRATADA e a assinatura do responsável pela sua emissão;
- q. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Projeto Básico constante do Edital que deu origem a este Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- r. Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos;
- s. Utilizar materiais novos satisfazendo rigorosamente as especificações constantes do Projeto Básico, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT;
- t. Encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura de cada contrato, os documentos comprobatórios:
- t.1. registro do contrato de execução da obra na entidade profissional competente;



- t.2. Anotações das Responsabilidades Técnicas de execução da obra na entidade profissional competente; e
- t.3. Cadastro da obra junto ao INSS – CNO, com a apresentação da Guia da Previdência e o respectivo comprovante de recolhimento.
- u. Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido no Projeto Básico constante do Edital que originou este Contrato;
- v. Cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;
- w. Manter o local dos serviços sempre limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer dos serviços, providenciando, constantemente, a remoção dos entulhos e materiais excedentes que deverão ser acondicionados em caçambas ou outro local apropriado;
- x. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE;
- y. Assegurar e facilitar o acompanhamento das obras e serviços pela equipe da CONTRATANTE durante a sua execução;
- z. Providenciar Diário de Obras para registro de todas as atividades, ocorrências e demais fatos relativos aos serviços;
- aa. Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada;
- bb. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- cc. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;
- dd. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- ee. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução das obras e serviços;
- ff. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- gg. Instalar, em até 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviços, em local a ser definido pela CONTRATANTE, placa de identificação com 3,00 m², especificando os autores dos projetos, o



responsável pela execução bem como o proprietário da obra e demais dados necessários na forma da legislação pertinente;

hh. Quando solicitado, submeter à aprovação da CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes da sua execução.

13.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b. Emitir a Ordem de Serviços;
- c. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA em relação aos serviços objeto deste Contrato;
- d. Providenciar e proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA aos locais e às instalações onde serão executados os serviços;
- e. Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos/instalações;
- f. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- g. Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- h. Fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes no Projeto Básico constante do Edital que originou este Contrato, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- i. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Projeto Básico constante do Edital que originou este Contrato e com as normas técnicas vigentes;
- j. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto;
- k. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica sejam julgados inconvenientes ou estejam em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- l. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;



- m. Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho;
- n. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;
- o. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- p. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- q. Verificar, antes do pagamento, a regularidade de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros que se fizerem legalmente necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Em caso de descumprimento, total ou parcial, de cláusulas estabelecidas neste Contrato e no Edital que deu origem a este, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

- a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- c. no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com a possível rescisão contratual;
- d. na hipótese da empresa contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- e. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

14.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



14.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, mediante a instauração de processo administrativo, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784/1999.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a. nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

b. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

15.5. O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas vigentes aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349

AMVAP Fone (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Uberlândia-MG.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

_____ -MG, ____ de _____ de 20__.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

CPF: _____



ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2020
CONVITE Nº 01/2020**

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Eu _____ (*Representante Legal devidamente qualificado*) da empresa _____, sediada à _____, telefone _____,

DECLARO, para os devidos fins, que visitei o local onde será executado o objeto da licitação, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Processo Licitatório nº 15/2020 - Convite nº 01/2020, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao Processo Licitatório nº 15/2020 - Convite nº 01/2020, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

_____-MG, ____ de _____ de 20__.

Nome e assinatura do representante legal da licitante

**Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*